



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/2022.

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa EDM MECANICA E AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 27.158.863/0001-48, estabelecida na Rua Aloncio de Camargo, nº 302, sala 02, bairro Integração, na cidade de Passo Fundo, RS, Cep: 99.032-040, resolvem contratar, em conformidade com o Processo de Inexibilidade de Licitação nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DA BOMBA DO BATEDOR DO ROLO COMPACTADOR MAX212/6BTA-C1, conforme estabelecido neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS E PEÇAS	VALOR UNITÁRIO
1	Execução do serviço e reparo do Rolo Compactador MAX212/6BTA-C1, Remover e instalar tambor batedor, Substituir rolamentos virabrequim tambor, Revisar bomba tambor batedor, serviço de retífica cubo batedor, limpeza interna rolo, remover e instalar radiador para limpeza.	R\$ 9.040,00
2	Arruela, arruela lisa $\frac{3}{4}$, eixo bomba batedor, kit reparo, kit anéis de vedação mangueira, luva de acoplamento, pá sext 8.8 12 X 45, pá sext. 16 X 45, parafuso 16 X 45, porca travante 12mm, retentor, retentor eixo bomba, retentor interno cubo, retentor externo cubo, rolamento cubo traseiro, rolamento virabrequim e silicone alta temperatura.	R\$ 48.058,28
		VALOR TOTAL: R\$ 57.098,28

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento das peças descrita na cláusula primeira deste instrumento, e anexa a este, é ajustada pelo valor total de R\$ 48.058,28 (Quarenta e oito mil, cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), e da mão de obra o valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), sendo que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a entrega e apresentação da nota fiscal, discriminando todas as peças e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

Este contrato terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da Contratante:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;

Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providencias necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de



acidentes;

Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;

Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tanto os serviços como as peças substituídas deverão contar com garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento do veículo, independentemente da quilometragem percorrida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as peças deverão ser de boa qualidade, classificadas como original (1ª linha), sendo admitidas também peças genuínas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Como peças originais (1ª linha) consideram-se as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.

PARÁGRAFO QUARTO - São consideradas como peças e componentes genuínos aquelas que forem produzidas para a linha de produção do fabricante do veículo que será submetido a conserto, comercializadas na concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.



O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

Projeto Atividade: 2029

Elemento de Despesa: 33903900.00

33903000.00

CLÁUSULA OITAVA

DOS SERVIÇOS

Deverá a empresa contratada:

Execução do serviço e reparo do Rolo Compactador MAX212/6BTA-C1;

Execução do serviço e reparo do Rolo Compactador MAX212/6BTA-C1, Remover e instalar tambor batedor, Substituir rolamentos virabrequim tambor, Revisar bomba tambor batedor, serviço de retífica cubo batedor, limpeza interna rolo, remover e instalar radiador para limpeza.

Fornecer as peças para o conserto, discriminadas abaixo:

Arruela, arruela lisa $\frac{3}{4}$, eixo bomba batedor, kit reparo, kit anéis de vedação mangueira, luva de acoplamento, pá sext 8.8 12 X 45, pá sext. 16 X 45, parafuso 16 X 45, porca travante 12mm, retentor, retentor eixo bomba, retentor interno cubo, retentor externo cubo, rolamento cubo traseiro, rolamento virabrequim e silicone alta temperatura.

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei;
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 04 de maio de 2022.

RENATO BECKER

Prefeito Municipal
Contratante

EDM MECANICA E AUTO PEÇAS

Contratada